



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/0062020-DL-PMSBP-FMS

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE POR CORONAVÍRUS 2 (SARS-COV-2)**, no intuito de atender as **necessidades urgentes decorrentes do novo coronavírus neste Município**, em conformidade com o Termo de Referência anexado aos autos que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", O Município de Santa Bárbara do Pará, está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei.

Por meio de decretos, a Prefeitura de Santa Bárbara do Pará, com todo o conjunto dos órgãos municipais e o Poder Legislativo, tem atualizado de forma permanente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus. Todas as ações, orientadas pela Secretaria Municipal da Saúde, estão alinhadas com o que preconiza o Ministério da Saúde.

Desde 23 de março, O Município de Santa Bárbara do Pará está em estado de Calamidade Pública, conforme [Decreto N.º 21/2020](#)-GPNFS assinado pelo Prefeito Nilson Ferreira dos Santos. Antes mesmo de decretar emergência em decorrência do risco da infecção humana pelo coronavírus, a administração municipal já havia antecipado medidas, no dia 16 de março, pelo decreto [N.º 20/2020](#)-GPFNS, com medidas preventivas.

Além das ações de competência municipal, o Município de Santa Bárbara do Pará está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias para a segurança da população e de agentes públicos em atuação ante à pandemia de coronavírus.

Em meio ao contexto de confirmações de novos casos do novo coronavírus no Brasil, e neste Município, a aquisição dos materiais visam formar um estoque estratégico para subsidiar todas as medidas de prevenção e atuar na monitoração de outros possíveis casos.

A gestão Municipal, por meio da equipe de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, atua no monitoramento constante das suspeitas e na comunicação transparente dos casos positivados e investigados.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Na condição de sintomas similares ao de uma gripe e contextos suspeitos, não é recomendada a ida a um hospital de alta complexidade. A porta de entrada desses pacientes deve ser pelas Unidades Básicas e de Pronto Atendimento, locais em que o quadro será avaliado por um médico, de forma a ser notificado ou não – a depender da avaliação clínica – à Vigilância Municipal, considerando que o vírus manifesta sinais muito semelhantes ao da gripe comum.

Em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, conforme citado abaixo:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:

§ 1º *A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º *Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

Sabemos que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Art. 37, XXI, CR/88 "[...] **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal N.º 21/2020-GPNFS justifica-se e



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE POR CORONAVÍRUS 2 (SARS-COV-2)**, no intuito de **atender as necessidades urgentes decorrentes do novo coronavírus neste Município**, conforme a seguinte descrição:

A dispensa fundamenta-se no art. 24, incisos IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas... "

RAZÃO DA ESCOLHA E DO VALOR

Esta administração com o intuito de garantir os princípios constitucionais da isonomia e da celeridade a cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a Administração usou o critério de julgamento de menor preço unitário. A Empresa **NOVA MÉDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF 19.769.575/0001-00, sediada na Travessa WE 12, nº 1000, Conjunto Satélite, Bairro Coqueiro, foi vencedora do item **Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos igG e IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARS-CoV-2)**, totalizando o valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**. A empresa vencedora, apresentou documentação regular as quais seguem anexadas nos autos do processo e seus valores estão dentro da margem percentual considerando o caráter emergencial, comprovando assim através da proposta de preços abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	TOTAL	VENCEDOR
1	Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos igG e IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARS-CoV-2) anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia em até 15 minutos. Disponível como dois dispositivos teste para detecção de IgG e EgM separadamente para evitar possíveis reações cruzadas. Incluso todos os acessórios necessários para execução do teste.	Und	200	160,00	32.000,00	NOVA MÉDICA



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação no tocante a documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, bem como o princípio da maior vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição de Testes rápido qualitativo para detecção de anticorpos igG e IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARS-CoV-2) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Santa Bárbara do Pará, bem como, enfatizamos que foram observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade, e que a publicação do extrato da dispensa será publicada, nos veículos oficiais de comunicação, Mural dos Jurisdicionados, Portal da Transparência e no site deste município.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Ratificação do Ordenador de Despesas para a contratação da empresa indicada.

Santa Bárbara do Pará 22 de abril de 2020.

ERIANY DARA P. DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº001/2020-GAB/NFS.

P R E F E I T U R A D E
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE